



PARECER Nº 020/2026/CCJRF/CPCU/CE

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA e a COMISSÃO DE ESPORTE apreciam o Projeto de Lei nº 95/2025.

Autoria: Vereador Bruno Moraes

Relatoria: Vereador Aiache

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 95/2025, que “**Garante o direito à meia entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer realizados no Município de Rio Branco aos trabalhadores terceirizados que prestam serviços à Administração Pública Municipal de Rio Branco e dá outras providências**”.

A proposição em análise visa a assegurar aos trabalhadores terceirizados que prestam serviços de forma contínua à Administração Pública Municipal de Rio Branco o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos culturais, esportivos, educativos e de lazer realizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal, bem como naqueles ocorridos em espaços públicos municipais, ainda que organizados por terceiros.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei nº 95/2025, se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (art. 30, I e II, da CF, art. 22, I e II, da CE e arts. 10, I e II, da LO), e por ser matéria de interesse local de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco e complementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No que concerne à iniciativa da propositura, a mesma é concorrente, não se inserindo, portanto, no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo, conforme rol constante do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



3. MÉRITO

O Projeto de Lei n. 95/2025, embora reconheça a intenção do legislador em valorizar uma categoria de trabalhadores que contribui para o funcionamento da máquina pública, revela a existência de vício de inconstitucionalidade material por ofensa aos princípios da isonomia e da impessoalidade, inculpidos, respectivamente, nos arts. 5º, *caput*, e 37, *caput*, da Constituição Federal.

A proposição estabelece um benefício – a meia-entrada – para um grupo específico de trabalhadores, os "terceirizados que prestam serviços de forma contínua e regular à Administração Pública Municipal de Rio Branco" (art. 1º), utilizando como único critério de distinção a natureza do vínculo indireto com o Poder Público. Contudo, a redação do projeto não estabelece qualquer critério de renda ou vulnerabilidade socioeconômica para a concessão do benefício, abarcando de forma indiscriminada todos os trabalhadores terceirizados, independentemente de sua remuneração, que pode variar desde salários-mínimos até valores significativamente mais elevados, a depender da função exercida (serviços de limpeza, vigilância, tecnologia da informação, consultoria etc.).

Técnica legislativa

Visando ao aprimoramento da técnica legislativa e à adequação da proposição ao ordenamento jurídico vigente, procede-se às seguintes emendas:

a) **Emenda Modificativa no art. 1º**, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado aos trabalhadores terceirizados que prestam serviços de forma contínua e regular à Administração Pública Municipal de Rio Branco, em quaisquer de suas secretarias, fundações, autarquias ou órgãos vinculados, e que percebam remuneração mensal de até dois salários-mínimos, o direito à meia-entrada nos eventos culturais, esportivos, educativos e de lazer realizados ou apoiados pelo Município."

b) **Emenda Supressiva do art. 4º**;

c) **Emenda Modificativa na Ementa**, que passa a ter a seguinte redação:

"Garante o direito à meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer aos trabalhadores terceirizados de baixa renda que prestam serviços à Administração Pública Municipal de Rio Branco".

d) **Emenda Modificativa no art. 3º, inciso II**, que passa a ter a seguinte redação:

"II - multa administrativa no valor de trinta Unidades Fiscais do Município de Rio Branco;"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 95/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 20 de janeiro de 2026.

Vereador AIACHE
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 95/2025**, foi aprovado na **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão de Esporte - CE e Comissão Permanente de Cultura – PCU**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 25 de fevereiro de 2026.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 95/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 25 de fevereiro de 2026.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2026.

Diretoria Legislativa